

Dispõe sobre as inscrições para a Concessão de Auxílio Financeiro para Alunos de Baixa Renda Familiar que cursam o Ensino Superior na Instituição de Ensino Superior (Faculdade Aldete Maria Alves).

A **COMISSÃO ESPECIAL**, por meio de seu Presidente, Domiciano Ribeiro de Azambuja Filho, devidamente nomeado pelo Decreto Municipal nº 8.510 de 18 de janeiro de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal nº 3.804, de 18 de fevereiro de 2.009, com as alterações trazidas pelas Leis 3.845, de 7 de julho de 2.009, 3.971, de 22 de junho de 2010 e Lei nº 4.432 de 19 de agosto de 2014, torna público que estarão abertas as inscrições para a Concessão de Auxílio Financeiro para Alunos de Baixa Renda Familiar que cursam ou que estejam ingressando no Ensino Superior na Instituição de Ensino Superior (Faculdade Aldete Maria Alves), de acordo com o que estabelece o presente Edital.

1. DO NÚMERO DE VAGAS

1.1. Serão disponibilizadas 03 (três) vagas para os estudantes que encontrem devidamente matriculados no ano de 2024, perante a Instituição Ituramense de Ensino Superior – FAMA.

1.1.a) Sempre que houver desistências, durante a vigência do benefício – março/2024 a dezembro/2024, por motivos de trancamento de cursos, inadimplência junto à faculdade ou qualquer outro motivo, as bolsas serão destinadas aos estudantes que fizeram inscrição conforme item 02.

1.1.b) As inscrições, além das três vagas disponibilizadas, ficarão como lista reserva para chamamento a qualquer momento do surgimento de vagas.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições estarão abertas no período de **10 de abril 2024 a 19 de abril de 2024** das 8h às 13h, cujas deverão ser feitas através de formulário próprio (ANEXO I), disponível no endereço eletrônico www.iturama.mg.gov.br, bem como na Secretaria Municipal de Educação, situada a Avenida Campina Verde, nº 798, Cento, Iturama-MG.

2.2. Para confirmar sua inscrição, o estudante deverá preencher todos os campos do formulário de inscrição e anexar os documentos descritos no item 5 do presente edital, e protocolar perante a Secretaria Municipal de Educação, nos dias e horários mencionados no item 2.1.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Somente poderão inscrever-se no Programa de Auxílio Financeiro para estudantes de baixa renda familiar os:

a) residentes e domiciliados há pelo menos 02 (dois) anos no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais;

- b) que possua renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos vigentes;
- c) não receba outro benefício similar ou forma de auxílio, seja da esfera estadual ou federal, por qualquer instituição ou empresa.
- d) sejam alunos ou ingressantes no ano de 2024 regularmente matriculados na Instituição Ituramense de Ensino Superior.

4. - DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. O processo seletivo dos candidatos será com base na aplicação de uma fórmula matemática que gera o índice de carência do candidato, considerando-se os seguintes aspectos:

1. Renda bruta familiar;
2. Moradia (se própria, alugada ou financiada);
3. Se no quadro familiar há portadores de doenças crônicas;
4. Se há outra pessoa no quadro familiar cursando o ensino técnico ou superior em instituição particular;
5. Gastos com transporte;
6. Número de integrantes do quadro familiar.

4.2. Os aspectos descritos no item 4.1 estão representados pelos indicadores abaixo, na seguinte fórmula de cálculo:

$$\frac{ICI-(RT \times M \times TS \times P \times PT)}{GF}$$

Onde:

ICI= Índice de Classificação Inicial

RT= Renda Total (somatório da renda mensal familiar, incluindo o candidato)

M= Moradia (própria=1; alugada ou financiada=0,7)

TS= Tratamento de Saúde (sim=0,8; não=1)

P= Outra pessoa na família cursando o ensino técnico ou superior em instituição particular (sim=0,8; não=1)

PT=Paga Transporte (sim=0,9; não=1)

GF= Grupo familiar (número de membros do quadro familiar que contribuam com a renda familiar ou usufruam dela, incluindo o candidato).

4.3. As informações preenchidas pelo candidato no formulário de inscrição serão aplicadas na fórmula matemática descrita no item 4.2, gerando um índice de carência para

cada candidato, do menor índice para o maior estabelecendo-se a ordem crescente de classificação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação a ser entregue pelos estudantes no ato da apresentação da ficha de inscrição consiste em:

5.1.1 Relativa ao Candidato

- Fotocópia da Certidão de Nascimento, RG, CPF e Título de Eleitor;
- Comprovante de endereço;
- Declaração de próprio punho com firma reconhecida de que reside há pelo menos 02 (dois) anos no município de Iturama, Estado de Minas Gerais;
- Declaração da Instituição de Ensino confirmando que o estudante não é beneficiário de nenhum Programa de Auxílio Financeiro para cursar o Ensino Superior;
- Comprovante de matrícula.

5.1.2 Relativas à Composição do grupo familiar:

- Fotocópia do RG ou Certidão de nascimento, de todos os membros do grupo familiar, declarados no Formulário de Inscrição;
- Certidão de Casamento ou Declaração firmada com duas testemunhas, quando se referir a União Estável.

5.1.3 Comprovantes da Renda Bruta do grupo familiar:

Empregados:

Recibo de salário completo, holerite ou contracheque;

Autônomos:

Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado), ou declaração firmada por duas testemunhas, com data atual, informando a renda mensal e atividade exercida;

No caso de **Agricultor** apresentar declaração de renda média mensal, emitida pelo sindicato da categoria.

Micro e Pequenos Empresários:

Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa;
Última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;

Decore (expedido por profissional de contabilidade habilitado);

Pensionistas e Aposentados:

Comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria ou extrato de pagamentos e benefícios que poderá ser extraído do site do INSS.

Desempregados ou do lar:

Declaração de próprio punho, com data atual, assinada por duas testemunhas, que não exerce atividade remunerada;

Cópia da baixa na Carteira Profissional, se a data não exceder a 180 dias.

Renda Agregada:

Em caso de renda agregada, apresentar declaração do doador, informando o valor doado.

5.2. Os documentos deverão ser entregues em cópias tamanho A4, sendo que não serão consideradas cópias em papel de fax ou ilegíveis. Não haverá devolução de documentos.

5.3. O estudante que não apresentar a documentação completa será excluído do presente processo seletivo.

5.4. Dúvidas a respeito da documentação poderão ser esclarecidas na Secretaria Municipal de Educação.

5.5. O estudante beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento previstas neste Edital, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Advertindo-se que a comissão encaminhará Denúncia ao Ministério Público que adotará as medidas cabíveis ao caso, com a devida instauração de inquérito criminal, se necessário.

6. DO RESULTADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

6.1 A listagem dos estudantes classificados será divulgada, inclusive a lista reserva, **dia 24 de abril de 2024**, a qual estará disponível:

- no mural da Secretaria Municipal de Educação;
- no mural da Prefeitura Municipal;
- no endereço eletrônico www.iturama.mg.gov.br.

7. DO REQUERIMENTO DE REVISÃO

7.1 Havendo discordância quanto ao resultado da classificação, o estudante poderá solicitar revisão à Comissão Especial do Programa de Auxílio Financeiro, **nos dias 25 e 26 do mês de abril de 2.024**, a ser protocolado em duas vias, na Secretaria Municipal de Educação, no mesmo horário mencionado no item 2.2.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1 A listagem oficial dos candidatos beneficiados será divulgada, inclusive a lista reserva em sequência de chamada no dia **29 de abril de 2024**, nos mesmos locais mencionados no item 6.1.

9. DO RECEBIMENTO DAS PARCELAS DO AUXÍLIO FINANCEIRO

9.1 O valor relativo ao benefício será repassado diretamente ao aluno ou à instituição de ensino, nos termos da Lei Municipal nº3.804 de 18 de fevereiro de 2009.

9.1.2 Quando o valor do benefício for concedido diretamente ao aluno, o pagamento se dará na forma de ressarcimento, mediante a apresentação do comprovante de quitação da mensalidade ou taxa de matrícula.

9.1.3 Quando o valor do benefício for concedido diretamente a Instituição de ensino, o pagamento se dará na forma de desconto do valor repassado pelo município à instituição de ensino, desconto que deverá estar devidamente descrito no boleto mensal do aluno.

10. DENÚNCIAS

10.1 O processo de investigação será realizado pela Comissão Especial do Programa de Auxílio Financeiro para estudantes de baixa renda familiar.

10.2 Qualquer pessoa pode formalizar denúncia, que deverá ser dirigida à Comissão Especial e entregue na Secretaria de Educação.

10.3 O sigilo sobre a identidade do denunciante é assegurado pela Comissão.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O aluno beneficiado com o auxílio financeiro previsto neste edital, fica sujeito à prestação de serviços de relevância comunitária, à Administração Pública, sempre que houver necessidade, não ultrapassando o limite de 04 (quatro) horas semanais.

11.2 Constituem serviços de relevância comunitária, prestados à Administração Pública:

I - auxiliar em manhãs ou tardes de lazer;

II - auxiliar em gincanas escolares;

III - auxiliar em eventos culturais;

IV - auxiliar em jogos nas unidades escolares;

V - pesquisa de campo;

VI - campanhas de vacinação.

11.3 Perderá o benefício e terá suspensa a inscrição, pelo período de 01 (um) semestre, o aluno que, injustificadamente, recusar-se a prestar serviços à Administração Pública. Será aceito como justificativa:

I - Atestado Médico;

II - Declaração da empresa em que o aluno trabalha atestando horário de trabalho que conflite com o horário de prestação de serviços.

11.4 Os prazos constantes deste edital são improrrogáveis, e a perda de qualquer um deles implica na perda do respectivo direito.

11.5. O valor do auxílio é definido na Lei 3.804 de 18 fevereiro de 2009, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) a serem pagos mensalmente de março a dezembro de 2024.

11.6 aluno que não mantiver frequência regular de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento satisfatório em todas as disciplinas de acordo com a média semestral mínima exigida pelo estabelecimento de ensino perderá o benefício, ficando impedido de participar de novo processo de seleção pelo período de um semestre, salvo motivo justificado e devidamente apurado pela COMISSÃO ESPECIAL, garantido a ampla defesa e o contraditório.

11.7. É parte integrante deste edital os anexos I e II.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Programa de Auxílio Financeiro para Alunos de Baixa Renda que cursam o Ensino Superior.

Domiciano Ribeiro de Azambuja Filho
Presidente
Comissão Especial do Programa de Auxílio Financeiro
para Estudantes de Baixa Renda Familiar.